



ESTATUTO SOCIAL  
DO  
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM INFORMÁTICA CNPI

CNPJ: 01.874.717/0001-25

cnpi@cnpi.org.br

1. Estimular investimentos da economia nacional ou internacional, no CNpi, na forma da lei, oferecendo em contrapartida, aos investidores, serviços de caráter científico e tecnológico nos campos das atividades constantes no Art. 2;
2. Empenhar-se na conservação, ampliação e divulgação de novos conhecimentos no campo das atividades constantes no Art. 2, por meio da efetiva integração das entidades de ensino e pesquisa aos projetos empresariais de desenvolvimento;
3. Buscar a capacitação contínua e máxima nas atividades constantes no Art. 2 e da instalação da infraestrutura tecnológica necessária;
4. Treinar e capacitar profissionais por meio de programas de desenvolvimento de recursos humanos aplicados às avançadas técnicas da engenharia da informação, informática aplicada e automação e nas atividades constantes no Art. 2, contando com a participação dos melhores especialistas do País ou do exterior;
5. Realizar e promover o ensino, a educação e a pesquisa nas áreas de informática, automação e informática aplicada às ciências afins (matemática e física) e engenharia de hardware e software, como também o ensino daquelas ciências, auxiliadas pela informática, de forma a atender, simultaneamente, as finalidades do CNpi e as necessidades de especialistas na comunidade tecnológica acadêmica e empresarial;
6. Promover eventos, cursos e seminários, que contribuam para o fortalecimento das entidades do setor;
7. Contribuir para melhorar significativamente a produtividade e a qualidade da produção de tecnologia nas atividades constantes no Art. 2 e, em consequência, propiciar a competitividade empresarial, e em especial a indústria brasileira nos mercados nacional e internacional;
8. Promover e difundir conhecimentos da tecnologia e metodologia nas atividades constantes no Art. 2, através do intercâmbio com universidades, órgãos de ciência e tecnologia do governo, e outras instituições congêneres, no Brasil e no exterior, além de publicações técnicas periódicas e correlatas, monografias ou outras formas que se fizerem adequadas;

Pag. 2/19

REPUBLICA  
2004  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE ECONOMIA

Associação dos Industriais  
de Registradores do Estado  
do Rio de Janeiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 022671522



ESTATUTO SOCIAL  
DO  
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM INFORMÁTICA CNPI  
CNPJ: 01.874.717/0001-25  
cnpi@cnpi.org.br

Associação Benemérita  
de Informáticos do Estado  
de São Paulo  
Associação Benemérita  
de Informáticos do Estado  
de São Paulo  
Associação Benemérita  
de Informáticos do Estado  
de São Paulo

Parágrafo 2 - São Associados Beneméritos as pessoas físicas ou jurídicas que, ao longo do desenvolvimento das atividades do CNpi, venham a contribuir de forma significativa para a expansão e consolidação das suas finalidades. Estão isentos do pagamento de contribuições regulares e não possuem direito a voto nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 3 - São Associados Colaboradores as pessoas físicas que, ao longo do desenvolvimento das atividades do CNpi, exerçam atividades nos diversos projetos em andamento no CNpi, nos montantes e formas que vierem a ser estipulados pelo Diretor Geral e estabelecidas em instrumento particular firmado entre o Associado Colaborador e o CNpi. Terão direito de preferência mútuas nos intercâmbios técnico-científicos, e não possuem direito a voto nas Assembleias Gerais.

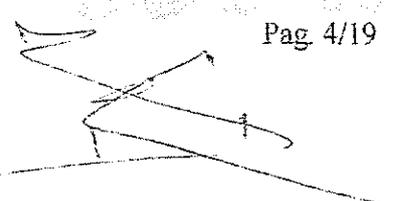
Parágrafo 4 - A admissão ou a exclusão de associados do Quadro de Associados do CNpi, bem como a concessão de títulos de Associado Benemérito ou de Associado Colaborador, serão submetidas pelo Diretor Geral ao Conselho Deliberativo para referendo.

Art. 6 - São direitos dos associados do CNpi:

- I - participar das atividades constantes no Art. 2;
- II - ser votado para os cargos do CNpi, observado o disposto na Seção V deste Estatuto; e
- III receber regularmente boletins e/ou circulares expedidos pelo CNpi.

Art. 7 - São deveres dos associados do CNpi:

- I - cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Estatuto;
- II - honrar os compromissos assumidos para com o CNpi;
- III - promover e divulgar os objetivos e as finalidades do CNpi;



Pag 4/19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



**ESTATUTO SOCIAL  
DO  
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM INFORMÁTICA CNPI**  
**CNPJ: 01.874.717/0001-25**  
**cnpi@cnpi.org.br**

2ª Vara de Justiça de Família  
17 de Maio de 2010



IV - no caso de Associados Mantenedores, pagarem as contribuições de manutenção.

Art. 8 - Os associados poderão retirar-se do CNpi a qualquer tempo, mediante aviso dirigido ao Diretor Geral, que contará com 60 (sessenta) dias para efetuar o desligamento.

**CAPÍTULO III  
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

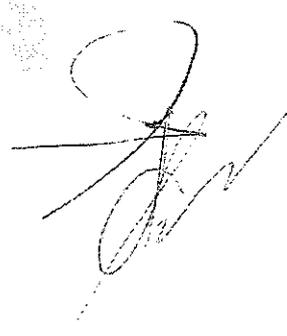
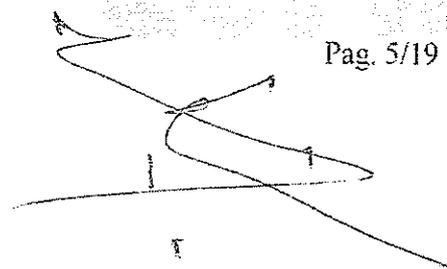
Art. 9 - O patrimônio do CNpi será constituído por:

1. Bens e direitos recebidos em doação;
2. Doações patrimoniais, bem como auxílio e subvenções que venham a ser concedidos com expressa vinculação patrimonial;
3. Aquisições patrimoniais efetivas, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Os bens patrimoniais, conforme Artigo 21, Inciso VII deste Estatuto, só poderão ser onerados ou alienados com prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 10 - Os recursos financeiros do CNpi serão provenientes de:

1. Taxas, matrículas, mensalidades ou anuidades;
2. Convênios celebrados com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando o desenvolvimento de projetos ou atividades específicas;
3. Venda de publicações e material de difusão de informações técnicas;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 022671525

ESTATUTO SOCIAL  
DO  
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM INFORMÁTICA CNPI  
CNPJ: 01.874.717/0001-25  
cnp@cnpi.org.br

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

4. Dóações e contribuições a qualquer título, auxílios, subvenções e incentivos que lhe venham a ser concedidos, inclusive os de natureza legal;
5. Eventuais rendas do seu patrimônio, inclusive o produto de operações no mercado financeiro e mobiliário;
6. Contribuições de manutenção de associados mantenedores ou doações de associados livres;
7. Outras rendas, provenientes da prestação de serviços e de atividades previstos no Art.2.

**CAPÍTULO IV**  
**DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 11 – O regime financeiro do CNpi obedecerá à legislação brasileira e também aos seguintes critérios:

1. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
2. O CNpi obedecerá, no que couber, às normas financeiras, orçamentárias e contábeis previstas em lei;
3. Todos os recursos financeiros serão geridos e depositados em estabelecimento de crédito em nome do CNpi, salvo casos específicos impostos por agentes de financiamento ou de fomento à Pesquisa e Desenvolvimento;
4. O pagamento das despesas do CNpi será centralizado em órgão próprio da administração, obedecendo o seu processamento às normas e ao regime financeiro estabelecido pela Diretoria Geral;
5. O CNpi não poderá distribuir eventuais superávits, em nenhuma hipótese, nem remunerar seus dirigentes, ou fazer investimentos imobiliários alheios às suas finalidades estatutárias.

Pag. 6/19

Handwritten signatures at the bottom of the page.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO DE JANEIRO

ESTATUTO SOCIAL  
DO  
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM INFORMÁTICA CNPI  
CNPJ: 01.874.717/0001-25  
cnp@cnpi.org.br

ASSOCIADOS E COLABORADORES  
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM INFORMÁTICA  
CNPJ: 01.874.717/0001-25

6. Os recursos financeiros serão aplicados exclusivamente na implementação de projetos no País visando a efetiva manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 12 – Das prestações de contas periódicas e anuais do CNpi, compreendendo todo o seu movimento econômico e financeiro, deverão constar os seguintes elementos:

1. Relatório de Atividades do Período;
2. Balanço Patrimonial;
3. Demonstrativo de Resultados.

Parágrafo Único – Periodicamente a Diretoria Geral deverá coordenar a elaboração dos documentos citados neste Artigo, encaminhando-os aos Conselhos Deliberativo e Fiscal e mantendo-os disponíveis para análise dos associados.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO V  
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO CNpi

Art. 13 – O CNpi é constituído pelos seguintes órgãos:

1. Órgãos de Deliberação
  - Assembleia Geral
  - Conselho Deliberativo
2. Órgãos da Direção
  - Diretoria Geral

Pag. 7/19

AAA 022671527

ESTATUTO SOCIAL  
DO  
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM INFORMÁTICA CNPI  
CNPJ: 01.874.717/0001-25  
cnp@cnpi.org.br

3. Órgãos de Assessoramento e Fiscalização

- Conselho Técnico-Científico
- Conselho Fiscal

SEÇÃO I  
DA ASSEMBLEIA GERAL

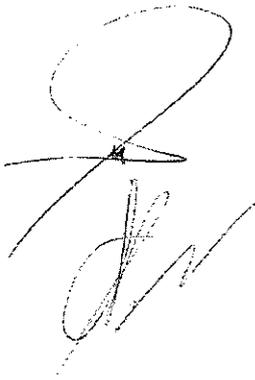
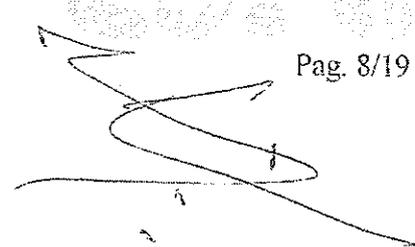
Art. 14 – A Assembleia Geral é o órgão soberano máximo do CNpi, sendo composta pelos Associados Mantenedores que à época de sua realização estiverem em dia com suas contribuições de manutenção.

Art. 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que for convocada, com quórum mínimo de 2 (dois) terços de seus membros em primeira convocação, e de no mínimo cinco membros em segunda convocação.

Parágrafo Único – Das deliberações da Assembleia Geral, que serão sempre restritas à ordem do dia ou aos assuntos a serem tratados, serão lavradas atas em livro próprio, colocando-se aos Associados Mantenedores certidões delas, quando solicitado.

Art. 16 – É de competência exclusiva da Assembleia Geral a aprovação do Relatório de Atividades do período findo, das contas do exercício social e a eleição, nomeação e destituição dos membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A alteração dos objetivos ou a dissolução ou extinção do CNpi, com a consequente destinação do seu patrimônio, somente ocorrerá por deliberação de no mínimo dois terços da Assembleia Geral, em sessão especialmente convocada para este fim, e observado o disposto no Artigo 38.

Pag. 8/19

**ESTATUTO SOCIAL  
DO  
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM INFORMÁTICA CNPI  
CNPJ: 01.874.717/0001-25  
cnp@cnpi.org.br**

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

Art. 17 – A convocação extraordinária da Assembleia Geral dar-se-á:

1. Por deliberação do Presidente do Conselho Deliberativo, ou, no caso de seu impedimento, pelo Diretor Geral, e
2. Por iniciativa de pelo menos 1/5 (um quinto) dos Associados Mantenedores.

Art. 18 – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo do CNpi, o qual convidará um associado ou membro da administração para servir como Secretário.

Art. 19 – O Edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1 – O Edital de convocação será publicado em veículo de grande circulação, com antecedência mínima de dez dias, podendo tal publicação ser dispensada se o Edital for encaminhado a todos os Associados Mantenedores, com prazo mínimo de antecedência de cinco dias, mediante protocolo.

Parágrafo 2 – A cada Assembleia, os Associados Mantenedores poderão ser representados por procuradores específicos ou por pessoas indicadas por correspondência formal anterior à Assembleia.

Parágrafo 3 – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Associados Mantenedores.

**SEÇÃO II  
DO CONSELHO DELIBERATIVO**

Art. 20 – O Conselho Deliberativo será composto de 3 (três) membros, não remunerados, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, entre representantes dos Associados Mantenedores, com mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição.

Two handwritten signatures at the bottom of the page.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Encarregados do Estado do Rio de Janeiro

ESTATUTO SOCIAL  
DO  
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM INFORMÁTICA CNPI

CNPJ: 01.874.717/0001-25

[cnpi@cnpi.org.br](mailto:cnpi@cnpi.org.br)

Parágrafo 1 – Em caso de vacância no Conselho Deliberativo, o próprio Conselho deverá, a seu critério, indicar substituto, que assumirá o cargo “ad referendum” da Assembleia Geral para completar o período remanescente de mandato do Conselheiro substituído.

Parágrafo 2 – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo serão eleitos por seus pares dentre os membros do Conselho Deliberativo, com mandatos de dois anos, passíveis de reeleição.

Parágrafo 3 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente semestralmente e extraordinariamente quando for convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Geral ou por pelo menos dois terços dos Conselheiros, sempre com a presença da maioria absoluta dos membros em primeira convocação, e de qualquer número destes em segunda convocação, uma hora após, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo 4 – em caso de impossibilidade de comparecimento a uma reunião do Conselho Deliberativo, qualquer Conselheiro poderá enviar seu voto por escrito, ou indicar por escrito seu substituto entre os demais Conselheiros, que então votará por si e pelo Conselheiro que estiver representando.

Art. 21 – Compete ao Conselho Deliberativo:

1. Analisar e aprovar o Plano Orçamentário e Estratégico do CNpi elaborado pela Diretoria Geral, o qual deverá conter, entre outros dados:
  1. As diretrizes para o exercício financeiro;
  2. As previsões de gastos para o exercício financeiro;
  3. Plano de Metas.
2. Analisar, avaliar e aprovar os orçamentos, contas, balanços, relatórios de atividades e outras peças de acompanhamento de resultados, encaminhados pela Diretoria Geral e Conselho Fiscal;

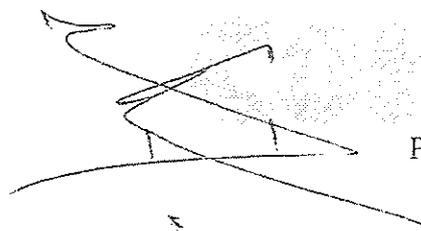
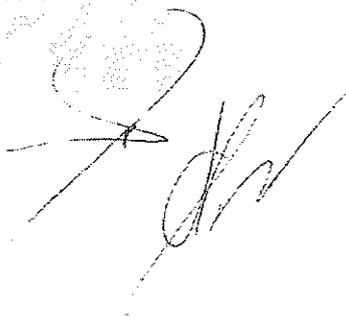
Pag. 10/19

ESTATUTO SOCIAL  
DO  
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM INFORMÁTICA CNPI

CNPJ: 01.874.717/0001-25

[cnpi@cnpi.org.br](mailto:cnpi@cnpi.org.br)

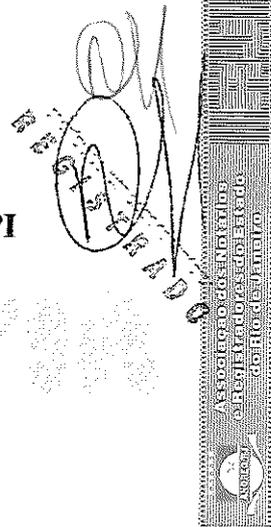
3. Analisar e aprovar o Plano de Ação da Diretoria Geral, verificando, entre outras, a sua coerência com o Plano Orçamentário e Estratégico;
4. Nomear os membros do Conselho Técnico-Científico;
5. Aprovar a tabela de remuneração dos cargos e funções permanentes do CNpi;
6. Analisar e aprovar as propostas de alterações estatutárias a serem submetidas à Assembleia Geral;
7. Deliberar previamente sobre a aquisição, oneração e alienação dos bens imóveis e outros bens patrimoniais de vulto e sobre investimentos mobiliários de risco;
8. Sancionar a concessão de prêmios às pessoas físicas e jurídicas que se destacarem na sua atuação profissional, nas áreas de interesse do CNpi;
9. Analisar e aprovar o valor da contribuição atribuída aos Associados Mantenedores;
10. Contratar, mediante processo licitatório, auditoria externa;
11. Fixar o limite de competência da Diretoria Geral, para os fins previstos no Artigo 26;
12. Resolver os casos omissos deste Estatuto;
13. Aprovar, por indicação da Diretoria Geral, a concessão de títulos de Associados Beneméritos e a admissão de Associados Colaboradores.
14. Nomear o Diretor Geral.



Pag. 11/19

AAA 022671531

ESTATUTO SOCIAL  
DO  
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM INFORMÁTICA CNPI  
CNPJ: 01.874.717/0001-25  
cnpi@cnpi.org.br



SEÇÃO III  
DA DIRETORIA GERAL

Art. 22 – A Diretoria Geral, órgão responsável pela administração e supervisão das gestões operacionais do CNpi, será constituída por um Diretor Geral, não remunerado e por Coordenadorias Executivas.

Art. 23 – O Diretor Geral será nomeado pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução e os Coordenadores Executivos pelo Diretor Geral, conforme o Art. 34.

Parágrafo Único – A escolha do Diretor Geral deverá atender a representatividade da área empresarial, universitária, de pesquisa, ou governamental, podendo ser indicado dentre os membros do Conselho Deliberativo, acumulando suas funções.

Art. 24 – Compete à Diretoria Geral:

1. Supervisionar e executar a operacionalização das atividades necessárias ao desenvolvimento e ao sucesso do CNpi, com observância ao Plano Orçamentário e Estratégico estabelecido e aprovado;
2. Representar institucionalmente a entidade.

Parágrafo 1 – Compete ao Diretor Geral orientar, dirigir e supervisionar o trabalho das Coordenadorias Executivas, alocar tarefas e responsabilidades às Coordenadorias, e servir de elo entre a Diretoria e o Conselho Deliberativo, que deverá ser permanentemente informado dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo 2 – Todos os documentos que importem em obrigações ou responsabilidades, tais como escrituração de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, convênios e demais documentos aqui não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor Geral e por um Coordenador Executivo ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Coordenador Executivo de Administração e Finanças junto com o Presidente do Conselho Deliberativo, ou pelo Coordenador Executivo de Administração e Finanças junto com o Coordenador

Pag. 12/19

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTATUTO SOCIAL  
DO  
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM INFORMÁTICA CNPI  
CNPJ: 01.874.717/0001-25  
cnp@cnpi.org.br

Executivo Jurídico, ou ainda pelo Diretor Geral e por um procurador, legalmente constituído, com poderes específicos.

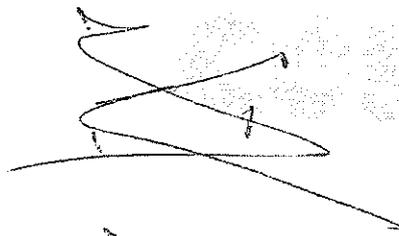
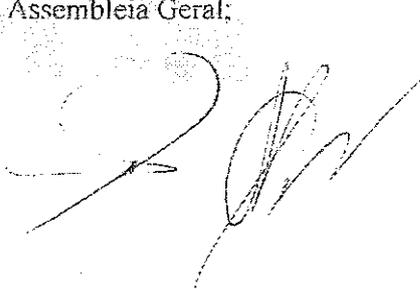
Parágrafo 3 – As procurações outorgadas pelo CNpi serão sempre assinadas pelo Diretor Geral em conjunto com um Coordenador Executivo ou com o Presidente do Conselho Deliberativo, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, conterão um período de validade limitada a um ano e coincidente com o fim do exercício financeiro do CNpi.

Art. 25 – A representação do CNpi em juízo e em suas relações com terceiros, bem como a prática dos atos necessários ao seu regular funcionamento e ao normal desenvolvimento de suas atividades, compete ao Diretor Geral e, na sua ausência ou impedimento, ao Coordenador Executivo de Administração e Finanças e Coordenador Executivo Jurídico, ou ainda a procurador com poderes específicos para tanto.

Art. 26 – Para a celebração de empréstimos e de financiamentos com retorno perante quaisquer estabelecimentos bancários ou instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, com ou sem constituição de garantias incidentes sobre bens pertencentes ao CNpi, mediante hipoteca ou outros gravames, é necessária a autorização do Conselho Deliberativo sempre que o valor do empréstimo ou do financiamento ultrapassar o limite de competência estabelecido pelo Conselho Deliberativo para decisão única da Diretoria Geral.

Art. 27 – Compete à Diretoria Geral do CNpi:

1. Elaborar o Plano Orçamentário e Estratégico Anual a ser submetido ao Conselho Deliberativo;
2. Elaborar e implementar o Plano de Ação Anual, em consonância com o Plano Orçamentário e Estratégico Anual;
3. Propor ao Conselho Deliberativo, quando necessário, alterações estatutárias do CNpi, a serem submetidas à Assembleia Geral;



Pag. 13/19



ESTATUTO SOCIAL  
DO  
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM INFORMÁTICA CNPI  
CNPJ: 01.874.717/0001-25  
cnpi@cnpi.org.br

15. Analisar e sugerir ao Conselho Deliberativo o valor da contribuição atribuída aos Associados Mantenedores.

Art. 28 – As Coordenadorias Executivas serão criadas e extintas por ato do Diretor Geral, conforme as necessidades técnicas ou administrativas para a condução das atividades do CNpi.

Art. 29 – O Diretor Geral é dispensado de prestar caução para garantia de sua gestão.

**SEÇÃO IV  
DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

Art. 30 – O Conselho Técnico-Científico do CNpi é o órgão de assessoramento para análise e reflexão sobre assuntos técnicos, científicos e estratégicos de interesse do CNpi, sendo formado por 3 (três) personalidades nacionais ou internacionais, vinculadas ou não ao Quadro de Associados, que atuem no setor, a serem nomeadas pelo Conselho Deliberativo, por ato de seu Presidente.

Parágrafo 1 – O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico é de (2) dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo 2 – Dentre suas atribuições, compete aos membros do Conselho Técnico-Científico representar o CNpi em simpósios, conferências e outros eventos, sempre que solicitado pelo Diretor Geral.

Art. 31 – Ocorrendo vacância no Conselho Técnico-Científico incumbirá ao Conselho Deliberativo a designação de novo membro.

**SEÇÃO V  
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 32 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização de gestão financeira e administrativa do CNpi, é constituído de três membros efetivos e seus respectivos suplentes, vinculados ou não ao Quadro de Associados.

Pag. 15/19

ESTATUTO SOCIAL  
DO  
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM INFORMÁTICA CNPI

CNPJ: 01.874.717/0001-25

cnpi@cnpi.org.br

Parágrafo 1 – Os membros, tanto efetivos quanto suplentes, serão pessoas de nível superior, ligados à área de Contabilidade, de Administração, de Direito, de Economia ou de Informática Aplicada.

Parágrafo 2 – Os membros efetivos e suplentes são eleitos pela Assembleia Geral do CNpi.

Parágrafo 3 – O mandato dos membros efetivos e suplentes é de dois anos, podendo ocorrer a recondução sucessiva.

Parágrafo 4 – O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido por eles e dentre eles, na primeira reunião de cada ano.

Parágrafo 5 – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Parágrafo 6 – Em casos de vacância, renúncia, impedimento ou ainda ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, o membro efetivo do Conselho Fiscal será substituído pelo respectivo suplente, até o término do período para o qual foi nomeado.

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

1. Examinar e aprovar os balancetes;
2. Dar parecer sobre o balanço anual, sobre as contas e os atos econômicos, financeiros e administrativos da Diretoria Geral;
3. Examinar os registros e documentos legais do CNpi;
4. Registrar, em livros de atas e pareceres do Conselho Fiscal, o resultado sobre as operações do exercício, tomando por base as contas e balanço do CNpi e as informações e esclarecimentos da Diretoria Geral;

Pag. 16/19

AAA 022671536

ESTATUTO SOCIAL  
DO  
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM INFORMÁTICA CNPI  
CNPJ: 01.874.717/0001-25  
cnp@cnpi.org.br

5. Apontar as falhas constatadas, sugerindo medidas corretivas;
6. Assessorar-se de empresa especializada de auditoria externa independente.

**SEÇÃO VI**  
**DA COORDENADORIA EXECUTIVA**

Art. 34 – A Coordenadoria Executiva, subordinada ao Diretor Geral, é o órgão de execução das atividades técnicas e administrativas do CNpi responsável pela gestão dos negócios conforme determinado pela Diretoria Geral, sendo constituída por Coordenadorias Executivas de Área, sendo pelo menos um Coordenador Executivo com formação técnico-científica.

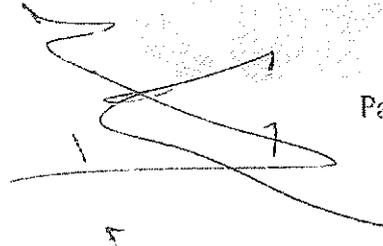
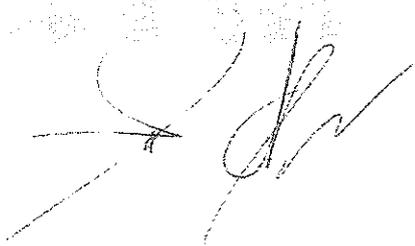
Parágrafo único – Os Coordenadores Executivos serão nomeados e destituídos a qualquer tempo pelo Diretor Geral.

Art. 35 Compete à Coordenadoria Executiva operacionalizar as atividades necessárias ao desenvolvimento e progresso do CNpi, com observância à orientação que vier a ser estabelecida pela Diretoria Geral, e orientando-se pelas boas normas e rotinas técnicas e de administração.

Parágrafo Único – Compete aos Coordenadores Executivos orientar e supervisionar o trabalho do pessoal técnico e administrativo do CNpi, mantendo o Diretor Geral permanentemente informado do andamento dos trabalhos a serem desenvolvidos e em desenvolvimento.

Art. 36 – Compete, ainda, à Coordenadoria Executiva do CNpi:

1. Administrar os ativos do CNpi, promovendo a conveniente aplicação dos seus recursos, segundo orientação do Diretor Geral;
2. Definir, preparar e encaminhar ao Diretor Geral os relatórios de atividades e as prestações de contas do CNpi, a serem repassados aos Conselho Fiscal e Deliberativo;



Pag. 17/19

ESTATUTO SOCIAL  
DO  
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM INFORMÁTICA CNPI  
CNPJ: 01.874.717/0001-25  
cnp@cnpi.org.br

3. Operacionalizar a administração geral do CNpi, conforme determinação do Diretor Geral;
4. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Geral.

Art. 37 – Os Coordenadores Executivos do CNpi são dispensados de prestar caução para garantia de suas funções.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 38 – A extinção do CNpi somente poderá ocorrer nos casos previstos no Código Civil e mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 16.

Parágrafo Único – Em caso de extinção do CNpi, seu patrimônio não poderá reverter aos associados e, depois de pagas todas as dívidas e obrigações, destinar-se-á a entidades sem fins lucrativos, com objetivos semelhantes aos do CNpi ou voltadas para pesquisa e o desenvolvimento tecnológicos.

Art. 39 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado mediante proposta da Diretoria Geral ao Conselho Deliberativo, por proposta de Comissão especialmente designada pelo Conselho Deliberativo ou por convocação nos termos do Inciso II do Artigo 17, dependendo, em qualquer caso, de deliberação de pelo menos 2 (dois) terços dos membros da Assembleia Geral, em sessão especificamente convocada para esse fim.

Art. 40 – O regime de trabalho dos empregados do CNpi, incluindo pessoal técnico e administrativo será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, ou o estabelecido por contrato de prestação de serviços.

Art. 41 – Os associados, os conselheiros e os administradores do CNpi não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, por danos ao patrimônio deste, nem pelas obrigações contraídas pelo CNpi, salvo nos casos de culpa dolosa, excesso de mandato, violação da lei ou dos presentes estatutos.

Pag. 18/19

AAA 022671538

ESTATUTO SOCIAL  
DO  
CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM INFORMÁTICA CNPI  
CNPJ: 01.874.717/0001-25  
cnp@cnpi.org.br

Handwritten signature and stamp: "2º OFÍCIO DE SEROPÉDICA" and "Escritório de Registro Civil".

Art. 42 – Este Estatuto entra em vigor imediatamente e substitui o Estatuto anterior aprovado em 19 de setembro de 2022.

Duque de Caxias, 30 de junho de 2023.

ADALBERTO NUNES NETO  
Presidente do Conselho Deliberativo

JOSE SANT'ANNA ROSA  
Secretário da Assembleia Geral

Dr. Anelê completa  
OAB RJ 135.302

Handwritten signature: "Anelê completa"

SEROPÉDICA 02 OF DE JUSTIÇA 092635AA013214  
RUA JOANA RESENDE, S/N, LT 05B / QD A, Fazenda Caxias, Seropédica/RJ  
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
Apres. no dia 31/08/2023, Prot. 2559, Lv. A1  
Registro Nº 1115, no livro A-2.  
Seropédica, 05/09/2023.  
Oficial, *[Signature]* Subscrovo e Assino.  
Emols: 381,24, Fetj: 76,24, Fund: 19,06, Funp: 19,06, Escrivente Substituto  
Funa: 15,24, Pmc: 7,62, Iss: 19,06, Seo: 2,48, Total: 540,00 Matr. 94/13847  
EEKC 30561 ESG Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

2º OFÍCIO DE SEROPÉDICA  
Raphael de Carvalho Henriques  
Escrivente Substituto  
Matr. 94/13847

SEROPÉDICA 02 OF DE JUSTIÇA 092635AA013235  
RUA JOANA RESENDE, S/N, LT 05B / QD A, Fazenda Caxias, Seropédica/RJ  
REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA  
ESTA COPIA CORRESPONDE A CERTIDÃO DO REGISTRO 1115,  
EFETUADO NESTE CARTÓRIO NO LIVRO A2 EM 05/09/2023.  
Seropédica, 21/09/2023.  
Oficial, *[Signature]* Subscrovo e Assino.  
Emols: 261,03, Fetj: 52,20, Fund: 13,05, Funp: 13,05, Escrivente Substituto  
Funa: 10,44, Pmc: 3,60, Iss: 13,05, Seo: 2,48, Total: 368,90 Matr. 94/13847  
EEKC 30995 CUT Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

Raphael de Carvalho Henriques  
Escrivente Substituto  
Matr. 94/13847

AAA 022671539